



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 044/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU**, CNPJ: 11.086.811/0001-73, objeto do Processo n.º 190.000.757/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS** está licenciada para a **QNN 04 PLL 01 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo análise de concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, **em até 60 dias**;
3. Apresentar a este Instituto, **semestralmente**, os resultados da análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas e sólidos sedimentáveis. As amostras de efluente deverão ser coletadas pela empresa responsável pela análise;
4. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância;
5. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
6. Realizar manutenção periódica nos SAOs, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde dos canaletes o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados.
9. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº. 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo);
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação);
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B, para os casos de reciclagem;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);
15. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e

Bm

lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB e na rede de águas pluviais;

16. Apresentar Certificado de Posto Revendedor de Combustível expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devido à mudança na razão social, **em até 60 dias**;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

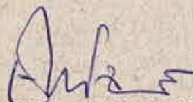
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de maio de 2010.



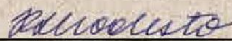
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

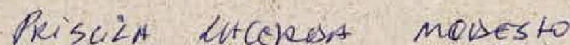
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 4 de maio de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)